

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, de de 20 .

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998;

Data

Nome e cargo do signatário /RG

Nome da OSC

(Endereço)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO
(Art. 39, III da Lei 13.019/2014)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 39, inciso III, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Araraquara/SP, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
CHAMAMENTO PÚBLICO N°02/2018
NOME DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS
SERVIÇO A SER EXECUTADO

1. DA DOCUMENTAÇÃO	Pontuação	
	Atribuída	Atingida
a) Plano de Trabalho apresentado conforme o Artigo 22 da Lei 13.019/2014 e modelo estabelecido no Edital;	4	
b) Declaração de compromisso institucional para contratação da equipe de referência do serviço, observando formação (comprovada com diploma e/ou registro profissional), perfil, número de trabalhadores e carga horária estabelecidas no Termo de Referência, até a data do início do trabalho	1	
c) Declaração de que o serviço só será iniciado após aprovação do órgão gestor quanto à estrutura física e material disponibilizado pela proponente;	1	
d) Experiência prévia na realização do Serviço, demonstrada através da apresentação de relatório sintético das atividades desenvolvidas no último ano, conforme roteiro indicado no Edital;	2	
e) Experiência prévia na realização do Serviço de natureza semelhante, demonstrada através da apresentação de relatório sintético das atividades desenvolvidas no último ano, conforme roteiro indicado no Edital;	2	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA/ATINGIDA	10	



2. DO PLANO DE TRABALHO	Pontuação	
	Atribuída	Atingida
2.1. DA JUSTIFICATIVA		
a) Apresenta de forma clara e sucinta: os motivos que levaram à apresentação da proposta; contexto socioeconômico; histórico e cultural no qual será realizado o Serviço;	2	
b) Define e caracteriza o território de abrangência;	2	
c) Apresenta indicadores sociais	1	
SUBTOTAL	5	
2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA:	Atribuída	Atingida
a) Harmoniza-se à Política Nacional de Assistência Social – PNAS;	4	
b) Harmoniza-se à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e/ou Orientações Técnicas Específicas do Serviço;	4	
c) Harmoniza-se à Legislação específica vigente;	1	
d) Harmoniza-se ao Sistema de Garantia de Direitos;	1	
SUBTOTAL	10	
2.3. OBJETIVOS	Atribuída	Atingida
a) Objetivos de acordo com as normativas do serviço	5	
SUBTOTAL	5	
2.3. METODOLOGIA	Atribuída	Atingida
a) Apresenta clareza e objetividade na descrição metodológica;	4	
b) Apresenta as atividades/ações a serem desenvolvidas com o público-alvo;	9	
b) Apresenta coerência entre as etapas, objetivos, periodicidade e estratégias das ações;	4	
c) Apresenta referenciamento às unidades estatais;	3	
d) Apresenta ações intersetoriais e complementares;	2	



e) Demonstra articulação do Serviço com a Rede Socioassistencial existente no território;	2	
f) Descreve como se dará a participação do usuário no planejamento, execução e avaliação do Serviço;	3	
g) Demonstra com clareza as ações individualizadas e/ou grupais com os usuários;	3	
SUBTOTAL	30	
2.4. SISTEMA DE AVALIAÇÃO	Atribuída	Atingida
a) Apresenta meios de verificação e periodicidade de avaliação;	3	
b) Elege indicadores de resultado quantitativo;	2	
c) Elege indicadores de resultado qualitativo;	4	
d) Define instrumentais de controle e avaliação;	2	
e) Demonstra participação sistematizada do usuário no processo avaliativo;	4	
SUBTOTAL	15	
2.5 CRONOGRAMA	Atribuída	Atingida
a) Coerência das atividades previstas na metodologia e o tempo para sua realização.	5	
b) Coerência entre metodologia e cronograma	5	
SUBTOTAL	10	
2.6. CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO	Atribuída	Atingida
a) Coerência do custo do serviço e das ações previstas no Plano de Trabalho;	4	
b) Apresenta receitas compatíveis com o custo do serviço;	3	
c) Custos do serviço de acordo com preços praticados no mercado (RH, gêneros, materiais, equipamentos, serviços, etc)	5	
d) Especificação de quantidades de acordo com a meta para o serviço	3	
SUBTOTAL	15	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA/ATINGIDA	100	



ITENS DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO EDITAL

Processo Administrativo nº	
Chamamento Público nº	
Nome da Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos:	
Serviço a ser executado:	

DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	PONTUAÇÃO	
Do Plano de Trabalho		
Da Documentação		
	TOTAL	
CONCLUSÃO		
APTA	SIM	NÃO
CLASSIFICAÇÃO		
Parecer Conclusivo da Comissão de Seleção/Avaliação		

Membro: Assinatura:	Membro: Assinatura:
Membro: Assinatura	Membro: Assinatura:

Araraquara ____ / ____ / ____.

Ciente e de acordo,

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
*Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social*



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por intermédio da(a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, inscrito(a) no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, com sede CENTRO ADMINISTRATIVO E SOCIAL "DOUTOR WEENIS DIAS MACIEIRA", RUA IVO ANTONIO MAGNANI, Nº200, PRÉDIO SUL – CEAR, BAIRRO FONTE LUMINOSA, ARARAQUARA/SP, CEP 14802-634, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, e XXXXXX XXXXXX, inscrita(o) no CNPJ sob nº. XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, Nº XXX, XXXXXXXX, ARARAQUARA/SP, CEP XXXX, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Presidente XXXXXXXXXXXX, RG X, CPF XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a Execução das atividades do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para Pessoas com Deficiência, suas famílias e cuidadores, no município de Araraquara, visando a Seleção de Plano de Trabalho de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para execução do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência**, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais através da Resolução CNAS nº 109/09.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos para recebimento de cada parcela, o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do decreto Municipal 11.934/2017, além de apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no capítulo VI do mesmo decreto.

f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

k) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) a obrigação de efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA

3.1 - Capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado. A capacidade será verificada diante dos critérios estabelecidos.

3.2 - Para o funcionamento de cada Centro-dia terá que abarcar capacidade de atendimento a 30 usuários por turno, 10 horas por dia, inclusive no horário do almoço, 5 dias por semana, sendo necessário que o serviço conte com a presença de uma equipe multiprofissional de referência constituída por trabalhadores do Serviço integrada por, no mínimo: 01 Coordenador Geral do Serviço, profissional de nível superior; 01 Assistente Social; 01 Psicólogo; 01 Terapeuta Ocupacional; 10 Técnicos de nível médio na função de cuidador.

3.3 - O imóvel onde funcionará o Centro-dia de Referência deverá ser exclusivo, podendo ser compartilhado com outro serviço afim, desde que tenha entrada independente, acessível e perfeitamente identificada e que esta partilha não comprometa a realização das atividades no serviço e os objetivos do mesmo com o usuário.

3.3 - O espaço físico para funcionamento deverá ser integrado por: ambientes acessíveis para recepção; sala para a coordenação; sala para a equipe técnica; sala de apoio para os cuidadores; ambientes adequados para o desenvolvimento de atividades individuais, em grupos e comunitárias, atividades de leitura e estudos, lúdicas, recreativas de esporte e lazer;



área para descanso dos usuários com cadeiras, poltronas, sofás, TV, aparelho de som; área para descanso dos usuários com cama, travesseiros - Lençol; cobertor; toalhas de banho/rosto; copa-cozinha-refeitório e lanche; banheiros adaptados (masculino e feminino) com privacidade, com ducha quente e fria.

3.4 - A destinação de veículo acessível ou a contratação de serviço especializado em transporte para deslocamento do usuário para frequentar o serviço e as atividades externas ao Centro-dia de Referência

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 960.000,00.

4.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais no valor mensal de R\$ 80.000,00, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº 1221-12.01.3.3.50.43.08.242.0039.2.073.01.5100000, Gestão Fundo Municipal de Assistência Social, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 01 - R\$ 960.000,00, conforme cronograma:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
PARCELA	RECURSO	MÊS/ANO
1ª	80.000,00	jan/19
2ª	80.000,00	fev/19
3ª	80.000,00	mar/19
4ª	80.000,00	abr/19
5ª	80.000,00	mai/19
6ª	80.000,00	jun/19
7ª	80.000,00	jul/19
8ª	80.000,00	ago/19
9ª	80.000,00	set/19
10ª	80.000,00	out/19
11ª	80.000,00	nov/19
12ª	80.000,00	dez/19

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, nos termos art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os recursos, enquanto não utilizados, serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **XX/XX/XXXX**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração,



independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.5 – As alterações na parceria deverão se dar por termo aditivo, quando for requerida: a) ampliação de até trinta por cento do valor global; b) redução do valor global, sem limitação de montante; c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726/16; ou d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

7.6 – Será, contudo, possível a alteração da parceria por meio de certidão de apostilamento, quando for requerida: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

7.7 – A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício se a duração da parceria exceder um ano.

7.8 – A Organização da Sociedade Civil efetuará o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria

8.1.1 - A administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

8.1.2 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

8.1.3 - Para a implementação do disposto no item 8.1.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

8.1.4 - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil

8.1.5 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - **assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.**

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 – A Análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.



8.6.1 – A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

9.6.2 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro



caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 11934/2017.

9.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste e as que se derem por certidão de apostilamento, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da



sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) registro contábil e patrimonial sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.2 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.3 – Para fins de cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 13.019 de 2014, sobre transparência e controle social por meio da internet, o Município de Araraquara, por meio de sua Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

13.4 – As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial serão encaminhadas pelos secretários responsáveis pelas parcerias à Secretaria Municipal de Comunicação Social para que esta providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 horas do recebimento da informação.

13.5 – No espaço eletrônico a que se refere o caput deste artigo será mantida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II – nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

13.6 – A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração Pública Municipal;

13.7 – A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do site, em blog, rede sociais, ou outros.

13.8 – A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.



13.9 – É de competência do gestor da parceria a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.2 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Araraquara, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Araraquara/SP, ____ de _____ de 2019.

Representante legal da administração pública municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CENTRO ADMINISTRATIVO E SOCIAL "DOUTOR WEENIS DIAS MACIEIRA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA IVO ANTONIO MAGNANI, 200 – FONTE LUMINOSA – CEP: 14.802-634
Fone/Fax: (16) 3301-1800 – E-mail: inclusaosocial@araraquara.sp.gov.br



Representante legal da organização da sociedade civil

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 33, do Decreto nº 11.934, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- Não está incluída no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

Araraquara/SP, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC/OSCIP)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E
PARENTES

Eu, _____ presidente(a) /diretor(a) da _____ nome da entidade _____ , portador(a) do RG nº CPF nº, residente à Rua/Av nº _____, cidade/estado DECLARO para os devidos fins, que esta entidade não remunerará, com os recursos recebidos, pessoal de sua Diretoria nem contratará para a execução do objeto da parceria, não contratará nenhum funcionário que tenha parentesco até 2º grau com membros da diretoria , bem como não contratará servidor público de qualquer esfera governamental para a realização do objeto da parceria; que os bens e direitos desta entidade, não constituem patrimônio de indivíduo; que serei responsável, pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebidos; do presidente da entidade acerca da não existência de dívida com o poder público, bem quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, que o(a) presidente(a)/diretor(a), nem os dirigentes e nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que o(a) presidente(a) /diretor(a) ou os demais integrantes da Diretoria da entidade, não são servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou convênio no caso, da Administração Direta Municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Araraquara/SP, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS – MODALIDADE CENTRO DIA
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº	02/2018
Modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria	Colaboração
OBJETO	Execução das atividades do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para Pessoas com Deficiência, suas famílias e cuidadores, no município de Araraquara, visando a Seleção de Plano de Trabalho de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência , de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais através da Resolução CNAS nº 109/09.

1 O referenciamento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial ao CRAS, CREAS e Centro POP, possibilita a organização e hierarquização da rede socioassistencial no território.

Estar referenciado às unidades estatais significa:

- Receber orientações emanadas do órgão gestor, alinhados às normativas do SUAS;
- Estabelecer compromissos, relações e procedimentos comuns específicos e ou complementares;
- Estabelecer vínculos com o SUAS, integrando a rede de serviços socioassistenciais;
- Observar o fluxo, definido pelo órgão gestor, de encaminhamento, inserção, desligamento, procedimentos e troca de informações.

Referência: compreende o trânsito do nível menor para o de maior complexidade, ou encaminhamento feito pelo CRAS ao CREAS, ou qualquer serviço socioassistencial ou para outra política setorial no seu território de abrangência.

Contrarreferência: compreende o trânsito do nível maior para o de menor complexidade, através da articulação institucional para a garantia da acolhida e efetividade do atendimento do usuário encaminhado.

ORIGEM DA SOLICITAÇÃO



ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS
--------	--

Prazo para Execução das Atividades

Vigência de 24 meses, com início em janeiro de 2019.

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Centro Dia é um equipamento social destinado à atenção diurna de pessoas com deficiência em situação de dependência, destinado ao apoio às famílias e aos cuidadores familiares visando a diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família.

Neste serviço, uma equipe específica e multidisciplinar, desenvolve ações relacionadas ao fortalecimento de vínculos, à autonomia e inclusão social bem como o atendimento relacionado aos cuidados pessoais. As pessoas atendidas deverão ser acolhidas, receber informação e orientação, apoio no autocuidado, no desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, para os cuidadores familiares com vistas a favorecer a autonomia da dupla (pessoa cuidada e cuidador familiar). A equipe deve possibilitar a identificação e fortalecimento de redes comunitárias de apoio, identificação e acesso a tecnologias assistidas e/ou ajudas técnicas de autonomia no serviço, no domicílio, e na comunidade.



Os cuidados cotidianos com os usuários durante o atendimento no Centro Dia incluem acompanhamento e assessoramento em todas as atividades da vida diária; apoio na administração de medicamentos indicados por via oral e de uso externo, prescrito por profissionais; ingestão assistida de alimentos; higiene e cuidados pessoais; ações preventivas de acidentes; atividades recreativas e ocupacionais de acordo com as possibilidades; colaboração nas práticas indicadas por profissionais (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, dentre outros); difusão de ações de promoção de saúde e inclusão social, acompanhamento nos deslocamentos e locomoção no cotidiano, orientação às famílias sobre cuidados, dentre outras atividades.

O Serviço oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

O serviço deve prever que:

- A Equipe articule junto às famílias das pessoas com deficiência, a aproximação, o fortalecimento de vínculos e a maior convivência familiar e comunitária.
- A equipe identifique, cadastre e informe sobre os serviços existentes no município, na tentativa de oferecer os recursos disponíveis para o atendimento das demandas identificadas.



- Toda demanda de vagas para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Modalidade Centro Dia para Pessoas com Deficiência, deverá ser registrada em lista única de espera organizada pelo referido serviço, CREAS e Órgão Gestor, bem como possuir ao menos um representante técnico que participará da Regulação de Vagas, onde serão pactuadas as inserções no serviço.
- Viabilizar o transporte do usuário quando detectada necessidade deste para frequência no serviço;
- Por meio de procedimento técnico, promova informação sobre os direitos individuais e sociais; atividades Inter geracionais e na comunidade/território.
- O trabalho seja realizado na perspectiva da integralidade dos sujeitos frente aos contextos social, comunitário e familiar, vislumbrando a promoção, proteção e defesa de direitos.
- Os encaminhamentos que se fizerem necessários sejam monitorados pelos profissionais, com o intuito de mediar possíveis dificuldades encontradas pelos usuários, bem como oferecer dados para criação de novos serviços.
- A organização social mantenha a oferta de formação continuada da equipe, assim como garanta a frequência àquelas ofertadas pelo órgão gestor e outras que se fizerem necessárias.
- A equipe de profissionais trabalhe de forma integrada na elaboração do Plano Individual de Atendimento ou Plano de Acompanhamento Familiar, conjuntamente com as partes envolvidas.
- Sejam respeitados os fluxos, protocolos e procedimentos pactuados com a unidade de referência e órgão gestor;
- A equipe de referência do Centro Dia da Pessoa com Deficiência mantenha estreito diálogo com o técnico de referência do CREAS para analisar possíveis desligamentos; transferências ou demais ações/ intervenções.



--	--

GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Cabe a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a coordenação da Política de Assistência Social no município, envolvendo a Unidade Estatal CREAS, estabelecendo uma relação de integração e complementaridade visando à atenção especializada aos usuários nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e diretriz de comando único do SUAS.

Abrangência:	Municipal
---------------------	-----------

META	VALOR DO PISO
30	R\$2.666,67 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em período integral ²
METAS QUANTITATIVAS (MQ)	



Objetivos Específicos (OE)	<ul style="list-style-type: none">• (MQ1-OE1) Desenvolver pelo menos 03 oficinas de atividades da vida diária e uma da vida prática• (MQ2-OE1) Desenvolver pelo menos 03 capacidades para vida diária
OE 2 Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários	(MQ1-OE2) Desenvolver trabalho mensal e grupal com as famílias com temáticas que fortaleçam função protetiva
OE 3 Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência	<ul style="list-style-type: none">• (MQ1-OE3) 100% das famílias referenciadas ao serviço.• (MQ2-OE3) 75% das famílias com frequência regular em grupos temáticos para orientação sobre cuidados e vinculação.
OE 4 Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;	<ul style="list-style-type: none">• (MQ1-OE4) Identificar 100% dos serviços de oferta de políticas públicas para pessoa com deficiência.
OE 5 Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;	<ul style="list-style-type: none">• (MQ1-OE5) Desenvolver pelo menos 01 oficina que tenha como tema cuidados que alcancem as dimensões básicas dos serviços.
OE 6 Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;	<ul style="list-style-type: none">• (MQ1-OE6) 100% dos usuários com documentação civil;• (MQ1-OE6) 75% dos usuários e suas famílias referenciados aos equipamentos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. <p>NOTA: Entende-se por referenciamento, a partir das Orientações Técnicas do MDS, a ação de vincular a dado Serviço, ou seja, torná-lo referência para a família. O equipamento e a sua equipe tornam-se referência para um determinado número de usuários, criando vínculo de confiança com eles. Família referenciada, portanto, é aquela que conhece o equipamento que oferta aquela Proteção Social.</p>
MEIOS DE VERIFICAÇÃO	



Metas Quantitativas (MQ)	Indicadores	Meios de Verificação
(MQ1-OE1) Desenvolver pelo menos 03 oficinas de atividades da vida diária e uma da vida prática	Nº de Oficinas	Lista de Frequência Relatórios Fotográficos
(MQ2-OE1) Desenvolver pelo menos 03 capacidades para vida diária	Aumento de Autonomia	Relatório de avaliação (que contemple os avanços e potencialidades do usuários em múltiplos aspectos)
(MQ1-OE2) Desenvolver trabalho mensal e grupal com as famílias com temáticas que fortaleçam função protetiva	Nº de Reuniões com famílias.	Lista de Frequência Relatórios Fotográficos
(MQ2-OE3) 100% das famílias referenciadas ao serviço.	Nº de Planos de Atendimento Individual.	Elaboração de estratégias e Planos de atendimento individual de todos os usuários e famílias.
(MQ2-OE3) 75% das famílias com frequência regular em grupos temáticos para orientação sobre cuidados e vinculação.	Nº de Grupos realizados	Lista de Frequência Relatórios Fotograficos
(MQ1-OE4) Identificar 100% dos serviços de oferta de políticas públicas para pessoa com deficiência.	Diagnóstico Social	Levantamento de dados Conhecimento do território Mapeamento dos serviços
XV) MÉTODO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO		

O QUE SERÁ AVALIADO?	COMO? (QUAL O MÉTODO OU A ATIVIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)	QUANDO/ PERIODICIDADE	QUEM PARTICIPA	RESPONSÁVEL/ CARGO
-----------------------------	--	----------------------------------	-----------------------	-------------------------------



Assiduidade no grupo com as famílias	Verificação das listas de frequência e registros fotográficos. Gráfico contendo porcentagens de adesão, com comparativo entre quantidade de famílias com crianças/adolescentes institucionalizados.	Mensal	Comissão de Monitoramento e Avaliação OSC	Gestor da Parceria
Assiduidade nas oficinas e atividades propostas	Verificação das Listas de frequência: contabilização da frequência de cada residente das atividades e divisão pelo número de dias que houve atendimento, e por fim, multiplicação por 100. Comparação com a meta de 75% de assiduidade. Registros Diários e prontuários podem ajudar a corroborar a análise.	Mensal	Comissão de Monitoramento e Avaliação	Gestor da Parceria



Qualidade do Serviço	A qualidade do Serviço será avaliada pela adequação da estrutura física e equipe de referência à execução das atividades propostas. Outra dimensão a ser avaliada é a questão da Capacitação da equipe de trabalho. Será contabilizada a carga horária disponível para os trabalhadores realizarem cursos de formação continuada e planejamento, avaliação e outros. A carga horária disponível deve ser, no mínimo, 4 horas mensais, que deve constar no Plano de Trabalho.	Anual	Comissão de Monitoramento e Avaliação OSC	Gestor da Parceria
Alcance das metas e resultados	Visitas e análise de relatórios das OSCs	Quadrimestral	Comissão de Monitoramento e Avaliação OSC	Gestor da Parceria

Excluído: ¶



Forma e Periodicidade da liberação dos Recursos	Mensal
Exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do Objeto da Parceria	Acessibilidade arquitetônica (banheiros adaptados, portas acessíveis para cadeirante, rampa de acesso, barra de apoio, corrimão).

PÚBLICO ALVO

Jovens e adultos com idade entre 18 e 59 anos, com deficiência³ em situação de dependência e suas famílias em um contexto de vulnerabilidade e risco social por violação de direitos.

² Nos casos em que a pessoa com deficiência frequentar apenas um período do dia, o período contrário deverá ser ocupado por outro usuário sem prejuízo do valor estabelecido para o piso.

³ Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (Orientações Técnicas: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Ofertado em Centro Dia de Referência).

OBJETIVOS



Geral::

Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e com dependência, seus cuidadores e suas famílias;

Específicos:

- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias etc., conforme necessidades;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de cuidados permanentes/prolongados;
- Identificar novas tecnologias de ajuda e autonomia no cotidiano das pessoas com deficiência e suas famílias;
- Mobilizar a família de origem, a família ampliada, a família estendida, conforme o caso, os amigos, os vizinhos e a comunidade para a facilitação de processos de convivência e cooperação para a superação das situações de isolamento social e das barreiras de inclusão social de cuidados e cuidadores;
- Incentivar e promover a participação do público-alvo em atividades no território articuladas pelo CRAS.



CRITÉRIOS	
Ambiente Físico	Espaços físicos acessíveis destinados à recepção, atendimento individualizado com privacidade, atividades coletivas e comunitárias, atividades administrativas, de planejamento, reuniões de equipe, copa, cozinha e refeitório, sanitários, almoxarifado, sala para descanso. Com acessibilidade em todos os ambientes.
Recursos Materiais	Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, incluindo o transporte para os usuários e para visitas domiciliares, comparecimento em reuniões e demais necessidades da equipe técnica artigos pedagógicos, didáticos, lúdicos, culturais e esportivos, dentre outros.

Recursos Humanos de acordo com as resoluções do CNAS nº 17/2011; nº 09/2014 e NOB-RH/SUAS 2006.	Equipe mínima de Referência:	Perfil da categoria profissional
	01	Coordenador - profissional de nível superior, conforme resolução CNAS nº 17/2011
	01	Assistente social;
	01	Psicólogo;
	01	Terapeuta ocupacional;
	10	Cuidadores Sociais;
	01	Profissional para funções administrativas;
	02	Profissionais de nível fundamental para serviços gerais;
	02	Profissionais de nível fundamental para cozinha

4 As contratações dos profissionais da equipe de referência devem ser regidas pelas disposições da CLT e os valores referentes aos salários dos profissionais não poderão ultrapassar o piso salarial da categoria profissional/valores praticados pelo mercado.



Conhecimento, Experiência e Habilidade das Equipes de Referência:

Resoluções CNAS nº 17/2011; nº09/2014 e NOB - RH/SUAS.

Conhecimento, Experiência e Habilidade da Equipe de Referência:

- Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e direitos e legislações relacionadas a pessoas com deficiência dependentes;
- Conhecimento e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar e trabalho em rede, a qual poderá ser comprovada por meio de currículo, carteira profissional ou declaração do empregador;
- Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada de famílias e indivíduos;
- Conhecimento da realidade do território e da rede de articulação socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- Habilidade para comunicação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de ao menos um membro da equipe;
- Desejável experiência no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, a qual poderá ser comprovada por meio de currículo, carteira profissional ou declaração do empregador;
- Habilidades para: trabalhar com imprevistos; se comunicar em linguagem acessível; entre outras.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- Organização da Sociedade Civil mais provida de equipe técnica;
- Maior tempo de atuação no município de Araraquara.



Trabalho Essencial ao Serviço



- Mobilização dos usuários para acesso ao serviço;
- Acolhida e escuta qualificada;
- Construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Acesso à informação, comunicação e defesa de direitos;
- Iniciativa de promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Articulação interinstitucional com o Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- Referência e contrarreferência;
- Apoio e orientação à família na sua função protetiva;
- Promoção e apoio nos cuidados pessoais;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Acesso à documentação pessoal;
- Mobilização de família extensa ou ampliada;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;
- Orientação sobre acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC-LOAS, ao Cadastro Único e aos benefícios eventuais ofertados no município;
- Orientação e notificação nas situações de negligência, abandono e maus-tratos;
- Articulação com os serviços da área da saúde e educação para garantia dos cuidados do usuário;
- Apoio na identificação de tecnologias assistidas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade.



AQUISIÇÕES DO USUÁRIO	
Segurança de Acolhida	<ul style="list-style-type: none">• Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;• Garantir formas de acesso aos direitos sociais
Segurança de Desenvolvimento da Autonomia	<ul style="list-style-type: none">• Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;• Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;• Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.
Segurança de Convívio Familiar e Comunitário	<ul style="list-style-type: none">• Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;• Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;• Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais.



IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Ampliação do acesso a direitos socioassistenciais de oferta pública de cuidados pessoais nas situações de dependência voltados ao desenvolvimento de autonomia;
- Ampliação da proteção nas situações de negligência, abandono, maus tratos, violação dos direitos; outros riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Diminuição do isolamento e da exclusão social tanto das pessoas em situação de dependência quanto do seu cuidador; Redução da institucionalização;
- Diminuição do estresse e sobrecarga decorrente da prestação de cuidados prolongados, do alto custo da atenção e favorecendo a inclusão dos cuidadores familiares no mundo do trabalho;
- Ampliação da participação da pessoa com deficiência em espaços/serviços e eventos na comunidade.

METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

DA DOCUMENTAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Plano de Trabalho apresentado conforme o Artigo 22 da Lei 13.019/2014 e modelo estabelecido no Edital;	4
b) Declaração de compromisso institucional para contratação da equipe de referência do serviço, observando formação (comprovada com diploma e/ou registro profissional), perfil, número de trabalhadores e carga horária estabelecidas no Termo de Referência, até a data do início do trabalho	1
c) Declaração de que o serviço só será iniciado após aprovação do órgão gestor quanto à estrutura física e material disponibilizado pela proponente;	1



d) Experiência prévia na realização do Serviço, demonstrada através da apresentação de relatório sintético das atividades desenvolvidas no último ano, conforme roteiro indicado no Edital;	2
e) Experiência prévia na realização do Serviço de natureza semelhante, demonstrada através da apresentação de relatório sintético das atividades desenvolvidas no último ano, conforme roteiro indicado no Edital;	2
DO PLANO DE TRABALHO	Pontuação
DA JUSTIFICATIVA	
Apresenta de forma clara e sucinta: os motivos que levaram à apresentação da proposta; contexto socioeconômico; histórico e cultural no qual será realizado o Serviço;	2
Define e caracteriza o território de abrangência;	2
Apresenta indicadores sociais	1
DA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA:	
Harmoniza-se à Política Nacional de Assistência Social – PNAS;	4
Harmoniza-se à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e/ou Orientações Técnicas Específicas do Serviço;	4
Harmoniza-se à Legislação específica vigente;	1
Harmoniza-se ao Sistema de Garantia de Direitos;	1
OBJETIVOS	



a) Objetivos de acordo com as normativas do serviço	5
METODOLOGIA	Atribuída
Apresenta clareza e objetividade na descrição metodológica;	4
Apresenta as atividades/ações a serem desenvolvidas com o público-alvo;	9
Apresenta coerência entre as etapas, objetivos, periodicidade e estratégias das ações;	4
Apresenta referenciamento às unidades estatais;	3
Apresenta ações intersetoriais e complementares;	2
Demonstra articulação do Serviço com a Rede Socioassistencial existente no território;	2
Descreve como se dará a participação do usuário no planejamento, execução e avaliação do Serviço;	3
Demonstra com clareza as ações individualizadas e/ou grupais com os usuários;	3
SISTEMA DE AVALIAÇÃO	
Apresenta meios de verificação e periodicidade de avaliação;	3
Elege indicadores de resultado quantitativo;	2
Elege indicadores de resultado qualitativo;	4
Define instrumentais de controle e avaliação;	2
Demonstra participação sistematizada do usuário no processo avaliativo;	4
CRONOGRAMA	
Coerência das atividades previstas na metodologia e o tempo para sua realização.	5
Coerência entre metodologia e cronograma	5
CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO	
Coerência do custo do serviço e das ações previstas no Plano de Trabalho;	4
Apresenta receitas compatíveis com o custo do serviço;	3
Custos do serviço de acordo com preços praticados no mercado (RH, gêneros, materiais, equipamentos, serviços, etc)	5
Especificação de quantidades de acordo com a meta para o serviço	3



FORMAS DE ACESSO

Demanda espontânea e encaminhamento dos serviços socioassistenciais e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, **mediante validação do CREAS.**

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E CARGA HORÁRIA SEMANAL

Funcionamento em período integral com carga horária de 10 h diárias, de segunda à sexta-feira, podendo ser flexibilizado o horário de permanência de cada usuário conforme sua necessidade

ARTICULAÇÃO EM REDE

- Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial;
- Serviços de políticas públicas setoriais;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais comunitárias.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Anexo. p. 1. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 21 de fev. 2018.



_____. **Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020.** Brasília, 2010.

_____. Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**, consolida as normas de proteção, e da outras providências. Brasília, DF. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>.

Acesso em 16/03/2018.

_____. Decreto nº 6.214 de 26 de setembro de 2007. **Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso** de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, e ds outras providências. Brasília, DF. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm>.

Acesso em 05/03/2018.

_____. Decreto nº 6.564 de 12 de setembro de 2008. **Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada**, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007, e da outras providências. Brasília, DF. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6564.htm>.

Acesso em 05/03/2018.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente:** Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. – 14. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

_____. **Lei nº 8.742.** Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

_____. **Lei nº 8.842.** Política Nacional do Idoso. Brasília: DF, 4 de janeiro de 1994.

_____. **Lei Nº 12.435.** Lei do SUAS. Brasília: DF 6 de julho de 2011.

_____. **Lei Nº 13.019.** Lei das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Brasília: DF 31 de julho de 2014.



_____. **Lei Nº 13.146.** Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília: DF 6 de julho de 2015.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004 – Norma Operacional Básica NOB/SUAS.** Brasília, DF, 2005. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

Acesso em: 22/02/2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica - NOB /SUAS.** Brasília, DF, 2012. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf

Acesso em: 14/03/2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **NOB – RH/SUAS.** Brasília, DF, 2011. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf

Acesso em: 16/03/2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.**

Brasília, DF, 2011; Disponível em:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>

Acesso em: 6/03/2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, ofertado em Centro – Dia.** Brasília, DF, 2012; Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_centro_dia_orientacoes_tecnicas2.pdf

Acesso em: 5/02/2018.



_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas Sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS**. Organizador: José Ferreira da Crus et al. - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2016.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria nº44: Estabelece instruções sobre Benefício de Prestação Continuada – BPC referentes a dispositivos da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005. **Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 2009**. Nº 37 Seção I., pg. 94.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**. Brasília: MDS, 2009. Disponível em:

http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-deimprensa/arquivos/Protocolo%20de%20Gestao3o_internet.pdf

Acesso em 8/03/2018.

_____. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF 2004. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>

Acesso em 18.01.2018.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: CONANDA. 2006.

_____. Resolução 109. **Tipificação dos Serviços Socioassistenciais**. 2009.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 9 de 15 de abril de 2014. Diário Oficial da União de 16 abril de 2014. Ano CLI, nº 73. Brasília: Imprensa Nacional, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011. Diário Oficial da União de 21 de junho de 2011. Ano CXLVIII, nº 118. Brasília: Imprensa Nacional, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. Lisboa, 2004. Disponível em: Acesso em: 13/09/2017.



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CENTRO ADMINISTRATIVO E SOCIAL "DR WEENIS DIAS MACIEIRA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Ivo Antônio Magnani, 200 – Fonte Luminosa – CEP 14.802-634
Fone/Fax: (16) 3301-1800 E-mail: inclusaosocial@araraquara.sp.gov.br



TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO II PLANO DE TRABALHO			
I – IDENTIFICAÇÃO			
Serviço:		Modalidade:	
Região	Público	Meta	Coletivo/Bairro
Referenciado ao: CREAS ()			
Período de Execução - Início:		Término:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente:			CNPJ:
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/FONE:
Endereço Eletrônico:			
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE			
Nome do Responsável Legal:			CPF:
Carteira de Identidade/Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:	
Qualificação Completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão):			
Endereço (domicílio)		Telefone:	
III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA: A análise de contexto deve descrever as deficiências e potencialidades do território de onde o serviço será inserido; as características da população local e as iniciativas já desenvolvidas. Deve analisar a natureza do problema e suas implicações, dando ênfase a aspectos quantitativos e qualitativos, fornecendo dados e indicadores significativos que abordem de maneira suficiente o problema. Essa análise deve se restringir aos elementos básicos que se relacionem à situação a ser enfrentada e que permitam esboçar alternativas viáveis de intervenção. A justificativa deve expor seus argumentos, correlacionando as deficiências locais, necessidade de realização do serviço, bem como sua capacidade de transformação da realidade analisada.			
IV – OBJETIVOS: Nesse campo, deve ser descrito o que se espera alcançar com a proposta. É preciso responder, com clareza, para que serve o plano que está sendo apresentado. Os objetivos devem orientar o planejamento, a execução e a avaliação do plano. Objetivo Geral: Define o impacto social que se pretende alcançar em relação à realidade identificada. Na verdade, é a transformação de uma realidade, alcançada a médio e longo prazo. Objetivos Específicos: São os resultados, mensuráveis quantitativa e qualitativamente, a serem alcançados durante a execução do serviço. Cada objetivo específico será traduzido em ações do Plano de Trabalho.			
V – META: Deve expressar o número de pessoas atendidas no serviço.			
VI – PÚBLICO ALVO: Deve descrever as características dos usuários do serviço, com sua respectiva localização.			

TIMBRE DA ENTIDADE

RECURSOS HUMANOS					
EQUIPE DE REFERENCIA ¹					
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA ²	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
SUBTOTAL (1)					

¹ Todos os profissionais contratados de forma permanente com atuação no serviço.

² Corresponde ao valor unitário - incluindo encargos sociais, com piso salarial de acordo com a categoria profissional

SERVIÇOS DE TERCEIROS ¹					
1 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO.					
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA ²	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
SUBTOTAL (2)					
TOTAL GERAL: SOMA (1) + (2)					

¹ Serviço de Terceiros: pessoa física e/ou pessoa jurídica, profissionais contratados para atuação no serviço

² Corresponde ao valor unitário - incluindo encargos sociais, com piso salarial de acordo com a categoria profissional

NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO - Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

MATERIAL DE CONSUMO			
1. GENÉROS DE ALIMENTAÇÃO			
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SUBTOTAL (1)			

2. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SUBTOTAL (2)			

TIMBRE DA ENTIDADE

8. COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS			
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SUBTOTAL (8)			

9.MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SUBTOTAL (9)			
TOTAL GERAL: SOMA (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)			

NATUREZA DA DESPESA: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

1 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, COMUNICAÇÃO EM GERAL ¹		
DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
TOTAL (1)		

¹ Refere-se a despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços prestados por pessoas jurídicas.

2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS ¹ : MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E BENS MÓVEIS			
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SUBTOTAL (2)			
TOTAL GERAL: SOMA (1) + (2)			

¹ Serviço de Terceiros: pessoa física e/ou jurídica, voltados para a manutenção e conservação institucional.

NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

TIMBRE DA ENTIDADE

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL			

ANEXO III – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO													
Discriminação dos itens	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL

Recursos Humanos													
Materiais de Consumo													
Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica													
Equipamentos e Material Permanente													
Total Geral													

OBSERVAÇÕES:

Recursos Humanos – Somatória de todos os profissionais que trabalham na execução do serviço, considerando gastos com salários, encargos sociais, benefícios, pagamento de serviços de terceiros (oficinas, pagamento de palestrante, pessoal relacionado à execução de serviços);

Materiais de Consumo – Somatória dos itens – gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene pessoal, material educativo e esportivo, material didático e pedagógico, cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, gás engarrafado, combustível e lubrificantes automotivos, material de expediente e de processamento de dados.

Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica – Somatória das despesas, tarifas e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e bens móveis.

Equipamentos e Material Permanente – Equipamentos.

Observação: Os quadros correspondentes a material de consumo, serviço de terceiros - pessoa física e/ou jurídica e equipamentos e material permanente, foram inseridos no Plano de Trabalho a título de exemplo. O preenchimento dos mesmos deve estar adequado à realidade de cada serviço. Outros poderão ser criados, observando a **Portaria nº 448/2002**.

Referências:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, PORTARIA nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 DOU de 17.9.2002;

ÁVILA, Célia M. **Gestão de Projetos Sociais**. São Paulo: AAPCS, 2001.

TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO IV - RECEITAS		
ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)		
Outros Recursos		
TOTAL		
OBSERVAÇÕES: Outros Recursos – recursos próprios que a entidade disponibiliza para o custeio do serviço (pode ser proveniente da locação de imóveis, doações em dinheiro e espécie, promoções, contribuições de famílias e usuários – especificamente para ILPIs, entre outras).		

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMAS
Custeio (Recursos Humanos, Material de Consumo e Serviço de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica): R\$
Equipamentos e Material Permanente: R\$
VALOR TOTAL: R\$

Araraquara, _____ de ____ de 2018.

Nome do Técnico Responsável
Assinatura

Nome do Representante Legal
Assinatura